



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e Desenvolvimento Social



ESTIMATIVA

MAPA DE APURAÇÃO

CONTRATO N° 39/2020
PROCESSO N° 2020/244067

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E A PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Estado do Pará, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida João Paulo II, n° 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.054.929/0001-17, neste ato representada por seu titular Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, Dr. ALBERTO BELTRAME, brasileiro, médico, nomeado pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Janeiro de 2019, portador do RG n° 9026633132-SSP/RS e CPF/MF n° 308.910.510-15, doravante denominado ESTADO, e a PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., com sede no Largo do Arouche, 24, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.748.204/0001-22, doravante denominada PROGEN neste ato representada por EDUARDO BARELLA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ESTRUTURAS HOSPITALARES TEMPORÁRIAS, que será regido pelas disposições das Leis n° 13.979/2020 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é oriundo de procedimento de Dispensa de Licitação n° 18/SESPA/2020, nos termos do artigo 4º, caput da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecida como calamidade pública pelo Decreto Legislativo federal n° 06/2020, pelo Decreto Legislativo estadual n° 02, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto estadual n° 609/2020. Adicionalmente, encontra o presente instrumento fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A PROGEN obriga-se pelo presente Contrato a prestar serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e engenharia consistentes na elaboração de projetos, na implantação e na manutenção da infraestrutura de 04 (quatro) estruturas hospitalares temporárias somando 720 (setecentos e vinte) leitos temporários, construídos com estrutura pré-fabricada e modular, para oferecer atendimento temporário com internação em leitos clínicos utilizados por pacientes cujo tratamento seja de baixa complexidade, conforme detalhamento no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: os serviços mencionados no caput desta Cláusula compreendem exclusivamente:



- a) A elaboração de projetos simplificados (arquitetônico, elétrico, de TI/Telecom, de Infraestrutura – água, esgoto, gás natural, oxigênio; com ar comprimido vácuo para 10% (dez por cento) dos leitos);
- b) A montagem e desmontagem das tendas, divisórias, piso elevado, estruturas, instalações e leitos;
- c) O fornecimento de mobiliário: (i) dos leitos cama simples em estrutura metálica, sem colchão; (ii) das salas de apoio cadeiras e mesas de apoio; de cestos para lixo (padrão hospitalar);
- d) O fornecimento e instalação de “dispensers”, para papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel nas tendas e leitos;
- e) A instalação de sistemas iluminação; ar condicionado; renovação de ar; sistema de bags para armazenamento do resíduo hospitalar. Apenas nos locais onde a infraestrutura pré-existente não contenha os itens descritos no presente tópico;
- f) A interligação do sistema de água;
- g) A interligação do sistema elétrico ao gerador principal;
- h) A sinalização dos espaços – comunicação visual; e
- i) A manutenção da infraestrutura (lonas de fechamento e cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, divisórias, etc) dos itens presentes no escopo do Contrato sob responsabilidade da **PROGEN**.

Parágrafo Segundo: As estruturas hospitalares temporárias, implantadas e mantidas conforme descrito no *caput* e no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão referidas a seguir como “Estruturas Hospitalares Temporárias”. O objeto do presente Contrato não inclui a aquisição pelo **ESTADO** dos equipamentos e estruturas utilizados pela **PROGEN** para implantação da Infraestrutura Hospitalar Temporária, que permanecerão durante toda a vigência contratual sob propriedade da **PROGEN**.

Parágrafo Terceiro: São Anexos ao presente Contrato, integrando-o para todos os fins de direito os seguintes:

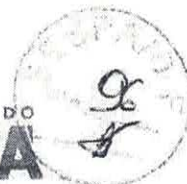
Anexo I – a Proposta;

Anexo II – o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Conforme a descrição de atividades da Cláusula Segunda, a **PROGEN** obriga-se a realizar o projeto, implantação e manutenção da infraestrutura das Estruturas Hospitalares Temporárias nos seguintes locais:

- a) **HANGAR** - Centro de Convenções da **AMAZÔNIA**, na capital do Estado - Belém, para a implantação e manutenção por 120 (cento e vinte) dias de Estrutura Hospitalar Temporária contendo 420 (quatrocentos e vinte) leitos hospitalares.
- b) **CARAJÁS** - Centro de Convenções, no município de Marabá, para a implantação e manutenção por 120 (cento e vinte) dias de Estrutura Hospitalar Temporária contendo 120 (cento e vinte) leitos hospitalares;



- c) Estádio Colosso do Tapajós, no município de Santarém, para a implantação e manutenção por 120 (cento e vinte) dias de Estrutura Hospitalar Temporária contendo 120 (cento e vinte) leitos hospitalares; e
- d) Estádio Municipal, no município de Breves, para a implantação e manutenção por 120 (cento e vinte) dias de Estrutura Hospitalar Temporária contendo 60 (sessenta) leitos hospitalares.



Parágrafo Primeiro – A PROGEN obriga-se a apresentar projeto arquitetônico preliminar, no nível de detalhamento das reduções ilustrativas constantes do Anexo I deste Contrato (Proposta) em até 6 (seis) horas a partir da formalização da contratação, pelo envio de arquivo digital por meio eletrônico ou pelo protocolo físico na Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

Parágrafo Segundo – o ESTADO obriga-se a aceitar os projetos arquitetônicos preliminares apresentados no prazo de 6 (seis) horas de seu recebimento, podendo solicitar a complementação de informações ou correções, se assim julgar necessário, sem prejuízo do início pela PROGEN das atividades de implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias no que for possível. O ESTADO não poderá solicitar mudanças nos projetos arquitetônicos preliminares que impactem a lógica da montagem modular ou pré-moldada, ou que requeira a fabricação ou a aquisição pela PROGEN de novos insumos, fora do padrão modular apresentado na Proposta, para a implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias, sob pena de inviabilizar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – A PROGEN obriga-se a implantar as Estruturas Hospitalares Temporárias mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula em até 10 (dez) dias da data inicial de chegada dos materiais, insumos e equipamentos no local de implantação.

Parágrafo Quarto – A PROGEN obriga-se a apresentar os documentos representativos do "as built", conforme o disposto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, em até 15 (quinze) dias da entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias.

Parágrafo Quinto – O ESTADO obriga-se a, paralelamente à implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias pela PROGEN, providenciar as autorizações e licenças necessárias nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Sexto – A PROGEN obriga-se a realizar a manutenção da infraestrutura das Estruturas Hospitalares Temporárias, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias.

Parágrafo Sétimo – A PROGEN obriga-se a realizar a desmontagem das Estruturas Hospitalares Temporárias e a liberação dos locais indicados no *caput* desta Cláusula em até 15 (quinze) dias contados do fim do prazo de manutenção mencionado no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O ESTADO pagará à PROGEN o valor de R\$ 15.486.400,00 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

- a) ~~40%~~ ^{34%} (quarenta por cento) do valor total do contrato em até 2 (dois) dias da sua assinatura;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na data de entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias;
- c) 30% (trinta por cento) em até 30 dias após a entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias, mediante a apresentação do projeto "as built".

Parágrafo Primeiro – O preço previsto no *caput* da presente cláusula é resultado do preço global de todos os serviços apresentados no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato, necessários à implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias. O valor do contrato também pode ser calculado em R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) por leito, por mês, multiplicando-se esse valor pelo número de leitos e de meses de manutenção da infraestrutura das Estruturas Hospitalares Temporárias estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Terceira. Esse valor por leito por mês considera o conjunto de leitos previstos em cada um dos locais nos quais serão implantadas Estruturas Hospitalares Temporárias, as peculiaridades de cada um dos locais e o esforço necessário para cumprimento das exigências previstas no presente Contrato nas respectivas situações. Caso as partes entendam cabível, dentro dos limites legais, a expansão do objeto do presente Contrato para a inclusão de novos leitos, eles deverão calcular o valor por leito considerando as peculiaridades dos novos leitos a serem implantados e mantidos.

Parágrafo Segundo – No preço estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – No preço estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não estão incluídas as despesas e custos logísticos da PROGEN para transporte de materiais e pessoas para implantação, manutenção e desmobilização das Estruturas Hospitalares Temporárias. O ESTADO obriga-se a ressarcir a PROGEN por todas as despesas e custos logísticos, respeitado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante apresentação de nota fiscal em até 10 (dez) dias da entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias.

Parágrafo Quarto – O pagamento pelos serviços faturados e reembolso das despesas comprovadas na forma do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será realizado mediante depósito em favor da PROGEN na conta corrente 12000-6, agência 3320 do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto – O ESTADO obriga-se a pagar à PROGEN a multa no valor de 3% (três por cento) do total do contrato, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até o efetivo pagamento em caso de mora no cumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



98
DISPENSA
05/2000/20
Proc N°
Fls 039
Ass. Jane

Parágrafo Sexto – Aplica-se ao presente contrato as regras constantes do artigo 58 e 65, da Lei 8.666/93. O valor indicado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula inclui apenas a prestação dos serviços objeto da CLÁUSULA SEGUNDA, mas não contempla ou importa a alienação dos materiais e estruturas utilizados na implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias, que retornarão à PROGEN uma vez que tenha havido a desmontagem das Estruturas Hospitalares Temporárias e a liberação das áreas indicadas no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato serão pagas com recursos orçamentários livres a seguir especificados: Dotação Orçamentária: 8288, Elemento de Despesas: 339039; Fonte de recurso: 0103008408. Ação: 262241.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 4º-H da Lei n. 13.979/2020, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Parágrafo Único – As cláusulas do presente contrato nas quais as partes isentam a outra parte de responsabilidade pela ocorrência de perdas ou danos ou pela incidência de multas ou outras penalidades continuarão vigentes mesmo após o termo do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PROGEN

A PROGEN obriga-se a:

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato;
- b) assumir a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados diretamente por erros ou falhas nas atividades de implantação, manutenção e desmobilização das Estruturas Hospitalares Temporárias;
- c) desenvolver os projetos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas das Estruturas Hospitalares Temporárias, respeitando os padrões modulares apresentados na Proposta;
- d) disponibilizar ao ESTADO a documentação prevista neste contrato para promover o procedimento para obtenção de licenças, autorizações e aprovações de órgãos ou entidades de nível federal, estadual e municipal, ficando, no entanto, o ESTADO responsável por qualquer tipo de multa ou encargo em razão da sua não obtenção ou atraso na sua obtenção;
- e) registrar os projetos e entrega-los devidamente registrados nos órgãos competentes, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), após a conclusão dos serviços;
- f) observar exclusivamente as normas existentes e aplicáveis para a montagem de Estruturas Hospitalares Temporárias, uma vez que não é viável cumprir as regras para EAS (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), normas da ABNT, ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e legislação municipal, estadual e federal vigente para estabelecimentos de saúde permanentes;



- g) atender à supervisão do órgão técnico do ESTADO, desde que a exigência se respalde no escopo definido na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato e em normas aplicáveis especificamente a Estruturas Hospitalares Temporárias;
- h) manter sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- i) informar ao ESTADO qualquer mudança de informações constantes do presente Contrato, como, por exemplo, mudança de endereço, telefone, fax, correio eletrônico, dissolução da sociedade e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- b) obter todas as licenças, autorizações e aprovações de órgãos ou entidades de nível federal, estadual e municipal, bem como perante a concessionárias de serviço público, sendo facultada a sua obtenção durante ou após a conclusão dos serviços;
- c) disponibilizar e operar ambulâncias, quando necessário e por orientação da Secretaria da Saúde;
- d) assumir integralmente a responsabilidade de operação e gestão hospitalar, incluindo mas não se limitando a toda atividade assistencial e às atividades ancilares à assistencial, como, entre outros, o fornecimento de insumos hospitalares, equipamentos médico-hospitalares, limpeza hospitalar, descarte de resíduos, rouparia e lavanderia, alimentação, logística e fornecimento de medicamentos, fornecimento e instalação de equipamentos de escritório, tais como impressoras, computadores, telefones e estrutura de rede, contratação e gestão de pessoal para as atividades administrativas, segurança, hotelaria, alimentação, regulação do uso dos leitos etc;
- e) isentar e assumir integralmente a responsabilidade da **PROGEN** perante terceiros pelos usos que o Estado e seus contratados realizar das Estruturas Hospitalares Temporárias, inclusive em relação a qualquer penalidade, multa, indenização que seja eventualmente exigida da **PROGEN** no âmbito da execução dos serviços objeto desta contratação, ressalvando-se apenas a responsabilidade assumida pela **PROGEN** nos termos da Cláusula Sétima, item "b");
- f) adquirir e implantar os equipamentos não previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira que sejam necessários à operação dos serviços hospitalares;
- g) arcar com todos os custos de operação dos serviços assistenciais e acessórios prestados nas Estruturas Hospitalares Temporárias;
- h) realizar a manutenção de equipamentos hospitalares e a manutenção de equipamentos de escritório das Estruturas Hospitalares Temporárias, salvo dos equipamentos expressamente previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- i) fornecer alimentação ao corpo médico e às equipes de apoio, bem como a segurança patrimonial das Estruturas Hospitalares Temporárias;
- j) arcar com custos de contas de consumo de energia, água e esgoto, lógica e dados, entre outros das Estruturas Hospitalares Temporárias;
- k) fornecer geradores de energia, central de gases medicinais e/ou GLP, quando necessário e por orientação da Secretaria da Saúde;



- l) informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias à **PROGEN** qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir na prestação dos serviços, obrigando-se a concomitantemente reequilibrar o presente Contrato caso a mudança implique em aumento de custos ou redução de receitas da **PROGEN**;
- m) realizar a fiscalização do Contrato por servidor lotado no Departamento de Engenharia Saneamento e Saúde Ambiental-DESAM/DDRA/SESPA;
- n) aplicar à **PROGEN** as sanções cabíveis no caso de descumprimento contratual, conforme a Cláusula Décima Primeira.
- o) isentar integralmente a **PROGEN** perante terceiros por qualquer perda ou dano, salvo aqueles causados diretamente pelos atos praticados pela **PROGEN** na implantação e manutenção das Estruturas Hospitalares Temporárias, incluindo nessa isenção qualquer penalidade, multa, indenização que seja eventualmente exigida da **PROGEN**;
- p) O ESTADO obriga-se a isentar a **PROGEN** de multas ou quaisquer penalidades que decorram da implantação e manutenção das Estruturas Hospitalares Temporárias sem as licenças ou autorizações cabíveis no âmbito estadual, federal ou municipal
- q) O ESTADO obriga-se a formalmente notificar a **PROGEN** na eventual ocorrência de irregularidades que a fiscalização do contrato vier a identificar na execução deste Contrato, conferindo prazo não inferior a 5 (cinco) dias para que a **PROGEN** possa proceder às correções;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor designado pelo ESTADO rejeitar, totalmente ou em parte, mediante justificativa escrita, a execução do serviço prestado que não esteja de acordo com o escopo da Cláusula Segunda e Terceira e com o detalhamento do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), solicitando sua adequação no prazo não inferior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: A atuação da fiscalização do ESTADO não elide nem diminui a responsabilidade da **PROGEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **PROGEN** ficará sujeita à aplicação das seguintes multas:

- a) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso não proceda à adequação dos serviços solicitada conforme a Cláusula Nona.
- b) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a partir do décimo quinto dia após o início da implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias, caso ocorra atraso na sua entrega, na hipótese do ESTADO não ter contribuído para esse atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso para a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação de aplicação da multa, ficando sobrestada a aplicação da sanção até o julgamento do recurso.

101
ASDISPENSA
0520001/20
Proc N° 042
Fis
Ass game**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O ESTADO poderá rescindir este Contrato apenas em razão da ocorrência das hipóteses arroladas exhaustivamente no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A eventual decisão de rescisão será formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à PROGEN o contraditório e a ampla defesa bem como o direito ao pagamento pelas parcelas executadas do serviço, não sendo, contudo, cabível a exigência de devolução de parcelas já pagas do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato, pelo ESTADO, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFLITO ENTRE O CONTRATO E SEUS ANEXOS

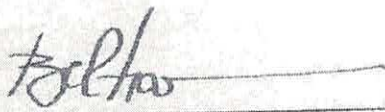
Em caso de conflito, entre o presente Contrato e seus anexos, prevalece o presente contrato. Em caso de conflito entre o Anexo II - Termo de Referência e o Anexo I - Proposta, prevalece o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

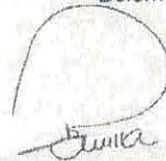
Fica eleito o Fórum de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Assim justas e contratadas celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Belém-PA, 01 de abril de 2020.

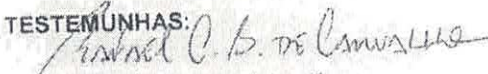
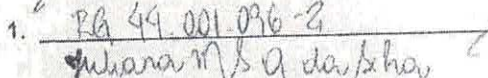


ALBERTO BELTRAME
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE



EDUARDO BARELLA
PROGEN Projetos, Gerenciamento e
Engenharia S.A - PROGEN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG 49.001.036-8
2. 
RG 0111.291-0




São Paulo, 24 de março de 2020

Ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Av. Dr. Freitas, 2.531 Marco - 66087-812
Palácio dos Despachos
Belém - PA

A/C Governador: Helder Zahluth Barbalho

Ref.: Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Brasil em 20 de março de 2020.

Ilmo. Senhor,

Em razão da grave crise internacional devido a pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19, a Progen Projetos Gerenciamento e a DMDL Montagens de Stands Ltda. (“DMDL”), vem por meio desta apresentar uma resposta a demanda crescente de leitos hospitalares para o atendimento emergencial dos cidadãos do Estado do Pará, vítimas da violenta propagação da doença.

Os objetivos são:

- (i) a utilização de um Centro de Convenções ou estrutura semelhante, na capital do Estado – **Belém**, para a criação de **420** (quatrocentos e vinte) leitos hospitalares, através da implantação de Estrutura Hospitalar Temporária por 120 dias;
- (ii) a utilização de um Centro de Convenções ou estrutura semelhante, na cidade de **Santarém**, para a criação de **120** (cento e vinte) leitos hospitalares, através da implantação de Estrutura Hospitalar Temporária por 120 dias;
- (iii) a utilização de um Centro de Convenções ou estrutura semelhante, na cidade de **Marabá**, para a criação de **120** (cento e vinte) leitos hospitalares, através da implantação de Estrutura Hospitalar Temporária por 120 dias.
- (iv) a utilização de um Centro de Convenções ou estrutura semelhante, na cidade de **Breves**, para a criação de **60** (sessenta) leitos hospitalares, através da implantação de Estrutura Hospitalar Temporária por 120 dias.

A implantação das 4 (quatro) Estruturas Hospitalares Temporárias soma 720 (setecentos e vinte) leitos, construídos com estrutura pré-fabricada e modular conforme Projeto Arquitetônico Preliminar – ANEXO I. Porém, alterações no projeto para adequação às localizações indicadas pelo Governo do Pará, ajustes ao atendimento de normas específicas do estado e/ou às demandas operacionais, poderão ser efetuadas sem impactar na quantidade de leitos indicada.

As Estruturas Hospitalares Temporárias, também conhecidas com “Hospitais de Campanha”,

deverão seguir: (i) especificações técnicas; (ii) planilhas de quantidades; (iii) matriz de responsabilidades, conforme modelos aqui anexados – ANEXO II, III e IV; respectivamente.

O Contrato específico deverá ser firmado com o Governo do Pará à devida formalização dos trabalhos. Contudo diante da gravidade da situação, ações imediatas são necessárias e por esta razão, apresentamos a seguir as condições gerais à realização dos trabalhos.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A PROGEN é uma das líderes em serviços de engenharia, gerenciamento de construção e manutenção, com forte presença nos setores de Infraestrutura, Edificações e Indústria. Além disso a companhia tem grande expertise na implantação e operação de estruturas temporárias, tendo tido papel relevante em importantes eventos esportivos como os Jogos Olímpicos Rio 2016 e os Pan-americanos em Lima 2019.

A DMDL é a maior empresa do país no setor de arquitetura promocional e montagem para eventos, com *Know-how* em gestão, fornecimento e operação de infraestrutura *Overlay / Turn-key*. Participou ativamente dos principais eventos mundiais realizados recentemente no Brasil, com soluções técnicas customizadas, além de projetos inovadores e tecnológicos.

Ambas as empresas supramencionadas estão participando ativamente da execução de 2.000 (dois mil) leitos hospitalares, sendo que aproximadamente 20% do total de leitos serão preparados como Unidade de Tratamento Semi-Intensivo; em duas localidades distintas na cidade de São Paulo: (i) 200 (duzentos) leitos no Complexo Esportivo do Pacaembu; e (ii) 1.800 (mil e oitocentos) leitos no Parque de Eventos do Anhembi.

PROGEN e DMDL também estão executando juntas 32 (trinta e dois) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo num anexo construído no estacionamento do Hospital Albert Einstein, também em São Paulo, referência nacional e internacional de excelência em serviços médicos e hospitalares.

Para efeitos de contratação emergencial a PROGEN fica nomeada como empresa responsável pela formalização da relação contratual com o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Sendo que a DMDL também deverá constar no contrato definitivo, o que permitirá o faturamento direto de ambas as empresas ao Governo.

Foram executados estudos técnicos, orçamentos e o planejamento completo para a implantação e operação das Estruturas Hospitalares Temporárias em implantação na capital paulista, o conhecimento adquirido e as melhores práticas discutidas, principalmente, com representantes da equipe médica do Hospital Albert Einstein serão aplicados nos projetos de Belém, Santarém, Marabá e Breves, caso o Governo do Pará aceite os termos aqui apresentados.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Prazo de implantação: 10 dias.

Prazo de Operação: 120 dias (mínimo)

Forma de pagamento:

Primeira Parcela	40% na ordem de início dos trabalhos.
Segunda Parcela	30% na entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias.
Terceira Parcela	30% 30 dias após a entrega da Estrutura Hospitalar Temporária.

Valor mensal por leito:

De 700 até 999 unidades	R\$ 5.030,00;
De 1.000 até 1.299 unidades	R\$ 4.950,00;
De 1.300 até 1.599 unidades	R\$ 4.870,00;
De 1.600 até 1.899 unidades	R\$ 4.745,00;
De 1.900 até 2.199 unidades	R\$ 4.595,00;
De 2.200 até 2.499 unidades	R\$ 4.375,00;
De 2.500 até 2.799 unidades	R\$ 4.125,00.

Exclusões de escopo: Equipamentos hospitalares não fazem parte do escopo da proposta;
Não estão incluídas, no valor acima, as despesas de logística e frete, que deverão fazer parte do contrato definitivo de construção, montagem e operação de Estruturas Hospitalares Temporárias, conhecidas como "Hospitais de Campanha".

Observações: O prazo de implantação é contado a partir da chegada dos materiais nos locais de implantação;
Os valores por leito (acima) foram calculados com base nas condições gerais de subcontratação de fornecedores e de mão de obra da região metropolitana de São Paulo, podendo sofrer variações em outras localidades, cidades e estados;
A distribuição prevista dos leitos criados é de: (i) 90% de "leitos em sala de isolamento" em módulos de aproximadamente 30 leitos; e (ii) 10% de "leitos em sala de estabilização" – para casos de maior gravidade, em módulos de até 15 leitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente resposta deve ser entendida como proposta e apresenta valor jurídico compatível ao de um contrato. Dada a premência de mobilização e a complexidade logística da operação à implantação de 3.000 (três mil) leitos, o aceite, por parte do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, permitirá que as ações emergenciais sejam tomadas e os trabalhos iniciados imediatamente. A *posteriori* um contrato formal deverá ser executado, conforme legislação pertinente.



PROGEN



Foi considerado que, no mínimo, 60% dos leitos estarão na capital do Estado em infraestrutura pré-existente, a exemplo do que está sendo feito em São Paulo no Parque do Anhembi. Os demais leitos poderão ser implantados em infraestrutura pré-existente e/ou em tendas adaptadas a exemplo do que está sendo feito em São Paulo no Estádio do Pacaembu.

Contamos com o apoio logístico do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ para a redução da complexidade logística na execução dos projetos e posterior montagem e desmontagem das Unidades Hospitalares Temporárias – “Hospitais de Campanha”

Como a PROGEN figura como empresa indicada à devida formalização da relação inicial com o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, seguem abaixo os dados bancários da companhia para o pagamento da Primeira Parcela, conforme acima, em caso de aceite dos termos ofertados.

PROGEN Projetos, Gerenciamento e Engenharia S.A.
CNPJ: 57.748.204/0001-22
Banco do Brasil
Ag.: 3320
Cc.: 12000-6

Após o aceite formal da proposta e a execução do contrato definitivo, em não havendo pagamento das parcelas nas datas de vencimento, haverá o acréscimo de multa não compensatória no valor de 3% (três por cento) do total do contrato, a ser executado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PROGEN, e mais juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital-SP para dirimirem quaisquer questões oriundas da presente proposta.

Ficamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(espaço abaixo para assinaturas de aceite formal e início dos trabalhos descritos na proposta e anexos)

Progen Projetos Gerenciamento e
Engenharia S.A
Eduardo Barella

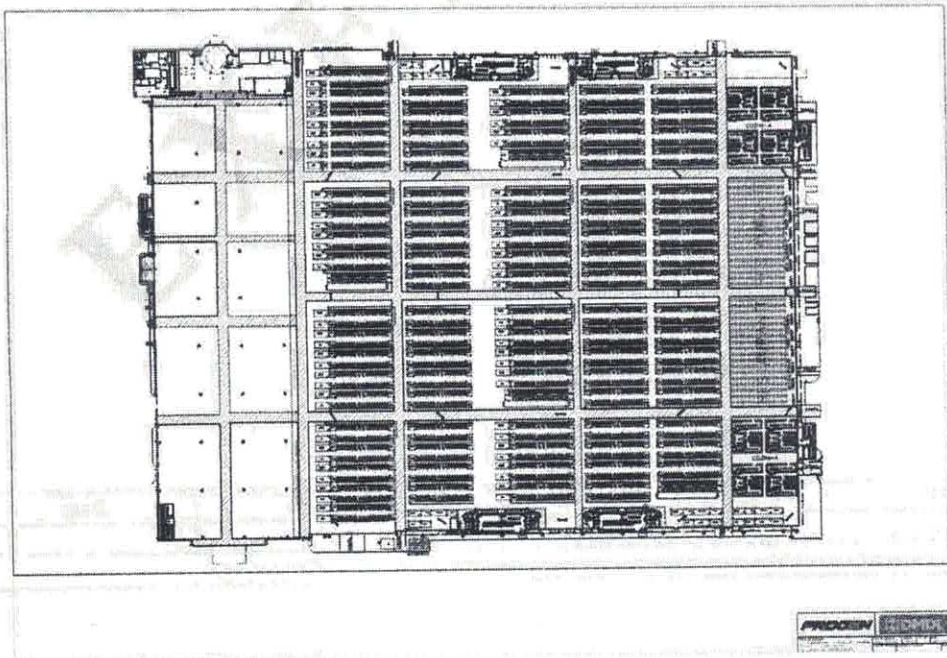
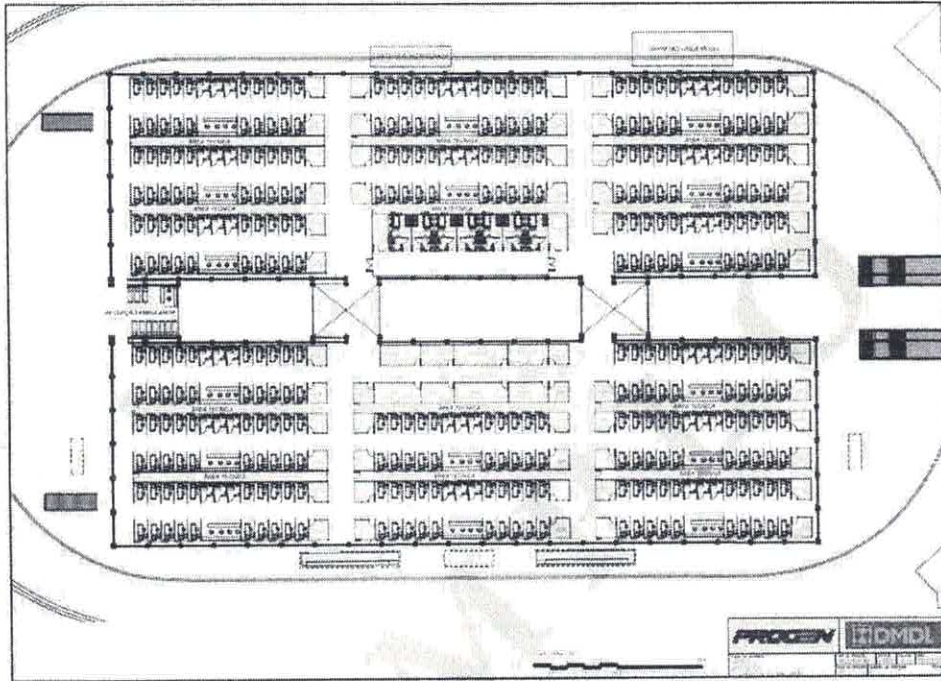
Governo do Estado do Pará

Nome:
RG.:



ANEXO I

Composto por 02 (duas) folhas de projeto conforme "reduções ilustrativas" abaixo:



PROGEN

ANEXO II

DMDI

DISPENSA
05/0001/2020
PROC N°
FIS 048
Ass Jeme

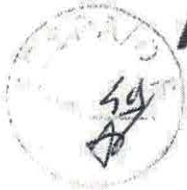
GOVERNO DO PARÁ
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARQUITETURA

CLIENTE	Nome	Departamento	Data	Visto
Aprovado				
<input type="checkbox"/> Aprovado sem Comentários		<input type="checkbox"/> Aprovado com Comentários		<input type="checkbox"/> Não Aprovado



ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	8
2.	DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA / CÓDIGOS E NORMAS.....	8
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
4.	REQUISITOS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.....	10
5.	MATERIAIS E TÉCNICAS CONSTRUTIVAS.....	12
5.1.	TENDA.....	12
5.2.	PISO.....	12
5.3.	PAREDES E ELEMENTOS DE FECHAMENTO.....	12
5.3.1.	DIVISÓRIAS.....	12
5.4.	INSTALAÇÕES.....	12
5.5.	ILUMINAÇÃO.....	12
5.6.	LOUÇAS SANITÁRIAS E METAIS.....	12
5.7.	ESQUADRIAS.....	13
5.7.1.	PORTAS.....	13
5.7.2.	FERRAGENS E ACESSÓRIOS.....	14
5.8.	MOBILIARIO.....	14



PROGEN

DMDL



1. OBJETIVO

A presente Especificação Técnica tem por objetivo especificar as condições técnicas para a execução dos serviços de Arquitetura para a montagem das instalações provisórias de leitos hospitalares para o atendimento emergencial nas cidades de Belém, Santarém, Marabá e Breves, todas no Estado do Pará – Brasil, sem se limitar ao fornecimento de materiais, bem como todos os serviços necessários à perfeita execução dos trabalhos de arquitetura e acabamentos correlatos.

Este documento complementa e se integra aos documentos de arquitetura tais como desenhos e planilha de quantitativo. Em caso de conflito é mandatário o que se especifica nos desenhos de arquitetura.

A execução dos serviços descritos neste documento e em todos os desenhos anexos que constituem o projeto deve seguir as normas técnicas pertinentes. Também devem ser respeitadas as diretrizes preestabelecidas pelo cliente em seus manuais de procedimentos internos.

2. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA / CÓDIGOS E NORMAS

O projeto arquitetônico foi desenvolvido com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes, em suas últimas edições, além de atender as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho aprovadas pela portaria nº. 3214, de 08/06/1978, e todas as leis, códigos, decretos, portarias, normas e legislações federais, estaduais ou locais.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR 6492 – Representação de projetos de Arquitetura – Rio de Janeiro, 1994;

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – Rio de Janeiro, 2015;

NBR 9077 – Saída de emergência em edifícios – Rio de Janeiro, 2001;

NBR 9574 – Execução de impermeabilização – Rio de Janeiro, 2008;

NBR 11742 – Porta corta-fogo para saída de emergência – Rio de Janeiro, 2003;

NBR 13531 – Elaboração de projetos e edificações – Atividades técnicas – Rio de Janeiro, 1995;

NBR 13532 – Elaboração de projetos e edificações - Arquitetura – Rio de Janeiro, 1995;

NBR 14718 – Guarda-corpos para edificação – Rio de Janeiro, 2008;

NBRNM313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência – Rio de Janeiro, 2007.

- **NR's – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**

- NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - Portaria MTPS n.º 510, de 29 de abril de 2016;
- NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - Portaria MTE n.º 1.892, de 09 de dezembro de 2013;
- NR 08 – Edificações - Portaria SIT n.º 222, de 06 de maio de 2011;
- NR 17 – Ergonomia - Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Portaria SIT n.º 296, de 16 de dezembro de 2011;
- NR 23 – Proteção Contra Incêndios - Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011;
- NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993.

- **Decretos e Leis Federais e Estaduais**

- Decreto 3.298 / 20 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- Decreto 5.296 / 2 de dezembro / 2004 - estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei 8.213 / 24 de julho de 1991 – Dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;
- Lei 10.083 / 23 de setembro de 1998 – Dispões sobre o Código Sanitário do estado de São Paulo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os estudos e projetos deverão considerar as instalações existentes e a montagem dos leitos, onde aplicável. Deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os vários sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- Considerar a área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas;
- Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, devidamente aprovado pela instituição;
- Adotar soluções técnicas responsáveis, adequadas aos princípios de sustentabilidade, que visem à economia de energia (iluminação e climatização), água e dos recursos naturais;

- Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação, bem como soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;
- Desenvolver soluções que contemplem as normas de biossegurança, tais como fluxos, barreiras, etc.;
- Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto nº 5.296/2004, e a NBR 9050/2004, considerando inclusive saída alternativa para a parte posterior da edificação, como forma de criar rota de fuga na impossibilidade de saída pela parte frontal;
- Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários e proteção contra roubos, furtos e vandalismo;
- Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, gás, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos;
- Levantar em consideração no dimensionamento das aberturas de vãos (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos a serem instalados nos ambientes;

4. REQUISITOS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O projeto obedecerá rigorosamente à RDC/ANVISA n. 50 de 2002, Normas Técnicas da ABNT e normas internacionais (no que não estiver contemplado nas Normas Técnicas da ABNT);

Elaborar estudos de insolação e sombreamento do objeto contemplando coordenadas do local de atuação;

Entende-se por Climatização não apenas os projetos de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão, mas também aqueles necessários ao desenvolvimento de situações de equilíbrio térmico e ambiental com soluções sustentáveis e eco eficiente;

Prever condicionadores de ar independentes para zonas com características de utilização em horários diferenciados, tais como: auditórios, salas de reunião, refeitórios, etc., de forma a permitir o desligamento dos condicionadores nos recintos não ocupados;

Prever sistemas autônomos para zonas com condicionamento 24 horas destinadas a alas de equipamentos (informática, nobreaks, etc.) e ambientes críticos e semicríticos;

Localizar as unidades condicionadoras de sistemas centrais em salas de máquinas;

Especificar equipamentos de refrigeração com compressores com maior eficiência energética, utilizando preferencialmente compressores do tipo parafuso;

Utilizar sistemas de controle que permitam a obtenção de temperaturas, umidade relativa e taxas de renovação do ar previstas em norma nos diversos setores, atentando para as variações de temperatura resultantes da diferente insolação nos ambientes ao longo do dia;

O sistema de controle deverá ser o mais simples possível, de forma a minimizar os custos de manutenção e dificuldades em sua operação; sistemas muito sofisticados deverão ser evitados;

Prever o adequado isolamento térmico de dutos e tubulações, a fim de reduzirem-se as perdas de energia;

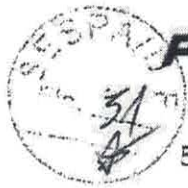
Prever a vazão de ar exterior mínima permitida pelas normas e legislação vigente; atentar para que o local de captação não esteja sob influência de contaminantes (odores, fumaça, poluição, etc.);

Localizar os equipamentos de modo a permitir o acesso aos diversos componentes das máquinas para efeito de manutenção;

Os difusores e grelhas de insuflamento deverão ser dotados de registro para ajuste de vazão; As redes de dutos deverão possuir registro de vazão (dampers) nas derivações, para permitir o balanceamento do sistema, e deverão, ainda, prever acesso para futura limpeza:

- Quantitativos de materiais, serviços e equipamentos;
- Plantas e cortes arquitetônicos de todas as adequações necessárias a correta execução;

Plantas estruturais, incluindo reforços/demolições que se fizerem necessárias para a correta execução;



PROGEN

DMDL



5. MATERIAIS E TÉCNICAS CONSTRUTIVAS

5.1. TENDA

Tenda Galpão de lona anti-mofo e auto extingüível e fixada sobre sapatas de aço galvanizado.

5.2. PISO ELEVADO

Piso elevado a 0,10m revestimento vinílico branco, padrão hospitalar e rampas de acesso.

5.3. PAREDES E ELEMENTOS DE FECHAMENTO

5.3.1 DIVISÓRIAS

Montagem de paredes divisórias com altura única de 2,65m, em Octanorm TS Branco revestido no padrão hospitalar, estruturadas por montantes e travessas metálicas. Além de forro modular suportado por estrutura metálica em pergolado e iluminação embutida em todos os ambientes.

5.4. INSTALAÇÕES

Implantadas todas as instalações necessárias à plena operação incluindo, mas não se limitando a: hidros sanitárias; elétricas; e ar-condicionado.

5.5. ILUMINAÇÃO

Iluminação natural complementada por sistema de luminárias de LED, instaladas a cada 4 m² e presentes em todos os ambientes independente, conforme projeto (ANEXO I).

5.6. LOUÇAS SANITÁRIAS E METAIS

Para louça e metais sanitários serão adotadas as especificações abaixo:

Bacias Sanitárias:

- Bacia sanitária com caixa acoplada;

Cubas, Lavatórios e Tanques:

- Lavatório na cor branca;
- Cuba de embutir em louça na cor branca;
- Lavatório suspenso de canto com mesa na cor branca.

Torneiras e Duchas:

- Torneira de mesa com acionamento;
- Ducha higiênica com derivador;
- Chuveiro tradicional com desviador.

Complementos:

- Sifão para lavatório 1 x 1/2";
- Ligação flexível;
- Acabamento para registro de gaveta e pressão.

Acessórios:

- Dispenser para sabonete líquido;
- Dispenser para Toalhas de mão com acionamento manual;
- Dispenser para papel higiênico interfolhado;
- Dispenser para antisséptico em gel;
- Barra de apoio acessibilidade em aço inox 70cm;
- Barra de apoio acessibilidade em aço inox 80cm;
- Barra de apoio acessibilidade em aço inox em "L";
- Espelho cristal colado sem moldura, e=4mm e H=0,90m e L=0,60m;
- Cabide single.
- Cadeira de banho.
- Lixeira

OBSERVAÇÕES

Para todos os rejuntamentos das peças, tanto junto às paredes como a pisos, usar argamassa pronta, de base mineral, impermeável e decorativa se o projeto assim definir.
Todas as louças, metais e acessórios serão instalados de acordo com o projeto e instrução do Fabricante e serão cuidadosamente verificadas antes da sua instalação ou fixação.
As peças que estiverem parciais ou totalmente embutidas terão sempre a borda superior coincidindo com as juntas horizontais dos azulejos.

5.7. ESQUADRIAS**5.7.1 PORTAS**

Montagem de portas em Octanorm TS Branco revestido no padrão hospitalar, estruturadas por montantes e travessas metálicas.



5.7.2 FERRAGENS E ACESSÓRIOS

Para Portas de Madeira:

- Dobradiças 80 CR 3" x 4" com anéis (3 unidades por porta);
- Fechadura conjunto completo;
- Puxador horizontal para portas;
- Proteção inferior anti-impacto em chapa de aço inox com altura de 40cm;
- Mola aérea.

Alturas mínimas de montagem:

Fechaduras e trincos	90 cm
Dobradiça superior	Extremidade superior = 25 cm de aresta
Dobradiça Inferior	Extremidade Inferior = 25 cm
Dobradiça Intermediária	eqüidistantes das dobradiças superior e inferior
Barra antipânico	1,05 cm
Maçanetas	1,05 cm

5.8 MOBILIÁRIO

Todo mobiliário constante no projeto está incluído e será implantado conforme indicado. Porém, os equipamentos hospitalares não fazem parte do escopo.

Mobiliário do Posto de Enfermagem e Bancada de Prescrição. Dimensões conforme descrito na planilha de quantidades.

PROGEN

DMDI

DISPENSA
0520001/2008
Proc. N°
Fls 057
Ass geral

ANEXO III

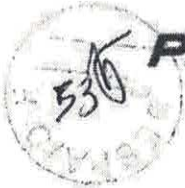
53
A

GOVERNO DO PARÁ
PLANILHA DE QUANTIDADES LEITOS

3

3

Item	Descrição	Quantidade
1	Leite em pó	1000
2	Leite condensado	500
3	Leite integral	2000
4	Leite desnatado	1500
5	Leite UHT	3000
6	Leite esterilizado	1000
7	Leite de cabra	500
8	Leite de vaca	1000
9	Leite de búfala	500
10	Leite de ovelha	500



PROGEN



DISPENSA
0520001/2022
Proc N° 058
Fis
Ass Jane

PROGEN

GOVERNO DO PARÁ
PLANILHA DE QUANTITATIVOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NOTAS
0004 - ESCRITÓRIOS						
LEIROS						
1	ESQUADRIAS / FERRAGENS / VIDROS					
1.1	PORTA DE MADEIRA					
1.1.1	PORTA SIMPLES DE 80x210cm, INCLUIR FERRAGENS	un				
1.1.2	PORTA DUPLA DE 140x210cm, INCLUIR FERRAGENS	un				
1.1.3	PORTA DUPLA DE BARRA DE EMERGENCIA DE 180x210cm, INCLUIR FERRAGENS	un				
1.2	VIDROS/ESPELHOS					
1.2.1	ESPELHO CRISTAL, ESPESURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLURA DIM. 60x90cm	un				
2	PAREDES / PAINÉIS					
2.1	DIVISÓRIAS/MARMORE/GRANITO/MARMOLETO/CONCRETO/MAD. AGLOM.					
2.1.1	DIVISÓRIA EM OCTONORM TS BRANCO REVESTIDO COM PADRÃO HOSPITALAR E ALTURA DE 2,60m	m²				
3	PISO					
3.1	PISO ELEVADO					
3.1.1	ELEVADO COM ACABAMENTO EM PISO VINÍLICO BRANCO	m²				
4	REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS DE SUPERFÍCIE					
4.1	FORRO DE GESSO					
4.1.1	FORRO MODULAR	m²				
5	INSTALAÇÕES HIDROBANITÁRIAS					
5.1	APARELHOS SANITÁRIOS, LOUÇAS, METAIS E OUTROS					
5.1.1	BACIA SANITÁRIA COM CAXA ACOPADA - CAXA ACOPADA UNIVERSAL COM MECANISMO DUAL FLUSH	un				
5.1.2	LAVATÓRIO NA COR BRANCA LUBA COM DOLINA SUSPENSA NA COR BRANCO	un				
5.1.3	LAVATÓRIO SUSPENSO DE CANTO COM MESA	un				
5.1.4	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO	un				
5.1.5	TORNEIRA PARA COZINHA DE MESA BICA MÓVEL 80°	un				
5.1.6	DUCHA HIGIÊNICA COM DERIVADOR	un				
5.1.7	CHUVEIRO TRADICIONAL COM DERIVADOR	un				
5.1.8	SIFÃO PARA LAVATÓRIO 1 X 1/2"	un				
5.1.9	SIFÃO PARA COZINHA 1 X 1/2"	un				
5.1.10	LIXAÇÃO FLEXÍVEL CROMADA	un				
5.1.11	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA E PRESSÃO	un				
5.1.12	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA E PRESSÃO	un				
5.1.13	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO	un				
5.1.14	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO	un				
5.1.15	DISPENSER PARA ANTISÉPTICO EM GEL	un				
5.1.16	BARRA DE APOIO ACESSIBILIDADE EM AÇO INOX 70CM	un				
5.1.17	BARRA DE APOIO ACESSIBILIDADE EM AÇO INOX 80CM	un				
5.1.18	BARRA DE APOIO ACESSIBILIDADE EM AÇO INOX EM L"	un				
5.1.19	CADEIRA SINGLES	un				
5.1.20	CADEIRA DE BANHO EM BRANCO COM AÇO INOX ESCONDIDO - LUBA - CÓDIGO: 00K3806 - REF: 0000X 1,00X SQUARE OU EQUIVALENTE	un				
5.1.21	LOZEIRA	un				
6	INSTALAÇÕES					
6.1	LUMINÁRIAS					
6.1.1	LUMINÁRIAS EM LED	un				
6.2	REGULAS DE GASES MÉDICAS					
6.2.1	REGUA DE GASES COM TORNEIRO, 1x AR COMPRIMIDO MÉDICO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM TOMADAS DE 220V E ACIONAMENTO DE EMERGENCIA	un				
7	MOBILIÁRIO					
7.1	BANCADA					
7.1.1	BANCADA DO POSTO DE ENFERMAGEM, DIM. 1,80x50cm	un				
7.1.2	BANCADA DE PRESCRIÇÃO, DIM 1,60x80cm	un				
7.2	CADEIRAS					
7.2.1	CADEIRAS FIXAS PARA POSTOS DE ENFERMAGEM	un				
8	COBERTURA					
8.1	TENDA					
8.1.1	TENDA DO PÁO DE LONA ANTI-MOFO E AUTO-EXTINGUÍVEL E FIXADA SOBRE SARTANES DE AÇO GALVANIZADO	m²				

PROGEN

IDMDL

DISPENSA
0520001/2020
Proc. N°
Fls 059
Ass. *genel.*

ANEXO IV

54
✓

GOVERNO DO PARÁ
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES





PROGEN



DISPENSA
052.000.1/2020
Proc N°
Fls 060
Ass Jane

PROGEN

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES
HOSPITAL DE CAMPANHA



#	Escopo / Atividades	Progen / DMDL	Gov. do Pará	Operador Hospital
		X		
1	Elaboração do Projeto Arquitetônico	X		
2	Elaboração do Projeto Elétrico	X		
3	Elaboração do Projeto TI / Telecom	X		
4	Elaboração do Projeto de Infraestrutura (Água, Esgoto, Gás Natural, Ar comprimido, Oxigênio, Vácuo - 25% dos Leitos)	X		
5	Elaboração do Projeto e Cronograma de Montagem	X		
6	Montagem e Desmontagem das Tendões / Leitos	X		
7	Instalação do Sistema de Iluminação e Elétrico	X		
8	Instalação do Sistema de Ar Condicionado	X		
9	Instalação do Sistema de Renovação de Ar	X		
10	Instalação do Sistema de Ar Comprimido (Vácuo - 25% dos Leitos)	X		
11	Instalação do Sistema de Oxigênio	X		
12	Instalação do Sistema de Wi-fi e Telecom (Incluindo Antenas, Central Telefônica e Telefones)	X		
13	Fornecimento de Mobiliário dos Leitos (Cama em MDF) e Salas de Apoio	X		
14	Instalação do Sistema de Bags para Armazenamento do Resíduo Hospitalar	X		
15	Interligação do Sistema Elétrico ao Gerador Principal	X		
16	Fornecimento de Expositores, Frigorifer para Farmácias e Salas de Apoio	X		
17	Fornecimento Container Refrigerador para Armazenamento de Cadáver	X		
18	Fornecimento de Mobiliário para Estar Médico, como Sofás, Mesas de Apoio e Eletroeletrônicos.	X		
19	Fornecimento e Instalação de Dispensers, como Papel Higiénico, Papel Toalha, Sabonete Líquido, Alcool Gel nas Tendões e Leitos	X		
20	Fornecimento de Cestos para Lixo (Padrão Hospitalar)	X		
21	Fornecimento do Mobiliário para Refeitório (Mesas e Cadeiras)	X		
22	Sinalização dos Espaços Provisórios	X		
23	Interligação do Sistema de Água	X		
24	Ponto de TV à Cabo para a Sala de Estar Médico	X		
25	Infraestrutura de Rede Provisória	X		
26	Gradeamento	X		
27	Fornecimento de Gerador de Emergência	X		
28	Segurança Patrimonial e Limpeza do Anhembi		X	
29	Regularização dos Serviços Hospitalares		X	
30	Espaços Físicos a Infraestrutura Prodiol Existentes		X	
31	Sanitização dos Espaços Contaminados (Tendões e Leitos)		X	
32	Fornecimento de Água, Luz, Energia e Esgoto		X	
33	Fornecimento de Extintores Extras para as Tendões e Leitos		X	
34	Fornecimento de Equipe de Brigadistas		X	
35	Fornecimento de Água Mineral e Filtros	X		
36	Manutenção da Infraestrutura		X	
37	Alimentação do Corpo Médico e Equipes de Apoio			X
38	Fornecimento de Materiais Descartáveis como Papel Higiénico, Papel Toalha, Sabonete Líquido, Alcool Gel, Máscaras e Luvas			X
39	Fornecimento da Equipe Médica			X
40	Fornecimento das Nutricionistas			X
41	Fornecimento da Equipe de Manutenção para Atendimento Interno (Engenharia Clínica)			X
42	Fornecimento dos Farmacêuticos			X
43	Fornecimento dos Fisioterapeutas			X
44	Limpeza dos Leitos (Limpeza Hospitalar)			X
45	Insumos para Limpeza Hospitalar			X
46	Fornecimento dos Equipamentos Médicos, Insumos Hospitalares e Medicamentos		X	
47	Descartes dos Materiais e Resíduos Hospitalares			X
48	Fornecimento de Alimentação para os Pacientes			X
49	Recolhimento e Lavagem da Rouparia Contaminada			X
50	Fornecimento de Macas, Cadeiras de Rodas, Muletas, Suportes e Colchões			X
51	Fornecimento de Computadores, Notebooks, Notebooks, Filtros de Linha e Impressoras			X
52	Papelaria e Material de Escritório			X
53	Ambulâncias			X
54	Fornecimento de Paramentos de Segurança Hospitalar para toda Equipe de Apoio e Corpo Médico			X
55	Servidor e Sistemas Necessários (Softwares)			X
56	Fornecimento de Cilindros de Oxigênio			X
57	Fornecimento Tomógrafos, Raio-X, Ultrassom, Respiradores, Desfibriladores e Oxímetros (Portátil)			X
58	Instalação da Válvula Reguladora, Fluxometro e Umidificador para Rede de Oxigênio			X
59	Manutenção dos Equipamentos			X



Prefeitura de Mogi das Cruzes



CONTRATO Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 11.210/2020
Lei Federal nº 13.979/2020

TERMO CONTRATUAL EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **FAST ENGENHARIA E MONTAGENS S/A**, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE PARA 200 (DUZENTOS LEITOS) – TIPO I ENFERMARIA, DESTINADO AO COMBATE DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 11.210, de 31 de Março de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Henrique George Naufel**, portador da CIRG nº 6.783.346-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 052.649.058-60, e de outro lado a Empresa **Fast Engenharia e Montagens S/A**, entidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 16º andar, sala 1601 a 1609 e 1613, Várzea da Barra Funda, São Paulo/ SP, CEP: 01139-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.095.862/0001-08 e Inscrição Estadual nº 111.708.385.118, neste ato representada por **Tatiana Fasolari**, portadora da CIRG nº 32.352.921-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 310.948.378-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **locação de equipamentos para montagem e instalação de hospital de campanha, com capacidade para 200 (duzentos leitos)**, tudo na forma da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA, COM CAPACIDADE PARA 200 (DUZENTOS LEITOS), TIPO I - ENFERMARIA, cujo prazo de montagem total do hospital de campanha será em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do presente contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 23/2020 - FLS. 2



CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Processo administrativo nº 11.210/2020 e seus anexos, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a importância de R\$ 2.891.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e um mil reais);

3.2 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) na assinatura do contrato, o valor de R\$ 1.793.081,80 (hum milhão setecentos e noventa e três mil, oitenta e um reais e oitenta centavos); e

b) 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 548.959,10 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Execução dos Serviços

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA – Fiscalização dos Serviços

5.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado;

CLÁUSULA SEXTA - Prazo

6.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, contados da data de assinatura deste Instrumento pelas partes;

6.2 - Ao final do prazo de 3 (três) meses, ou seja, a partir de 1º de julho de 2020, a **CONTRATADA** iniciará a desmontagem das estruturas e receberá de volta os equipamentos locados.

6.3 - Havendo necessidade ou interesse do **CONTRATANTE** em permanecer com a locação dos equipamentos e da estrutura montada por mais tempo, o presente contrato deverá ser aditado, cujos valores serão negociados oportunamente, por cada mês adicional de locação, calculado “pro rata die” até a efetiva devolução de tudo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 23/2020 - FLS. 3

CLÁUSULA SÉTIMA – Prorrogação

7.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em Processo Administrativo regular, observada a legislação própria em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste

8.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

8.2 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA - IBGE, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

CLÁUSULA NONA – Dotação

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob n.º:

02.11.02.10.302.0028.2.046.3.3.90.39 - Ficha = 340

CLÁUSULA DÉCIMA – Nota de Reserva

10.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 5132, no valor de R\$ 2.891.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e um mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 23/2020 - FLS. 4



11.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA** que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido neste contrato, o disposto no subitem **11.3** acima transcrito, anotando-se, no presente caso, a contratação emergencial em face de calamidade pública.

11.5 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **11.3**, sem prejuízo das sanções impostas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

11.6 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

11.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **11.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Garantia

12.1 - A contratada prestará **garantia contratual** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o montante de **R\$ 144.550,00** (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, para todos os fins de direito;

DISPENSA
052.0003/2020
Proc. N°
Fls 065
Ass Janel



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 23/2020 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Valor do Contrato


13.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 2.891.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e um mil reais)** para todos os fins de direito;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

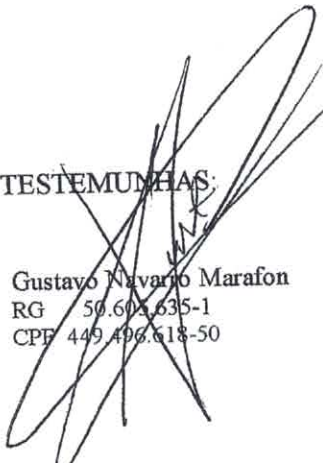
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.


PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 31 de março de 2020.


DR. HENRIQUE GEORGE NAUFEL
Secretário de Saúde


TATIANA FASOLARI
Fast Engenharia e Montagens S/A

TESTEMUNHAS:


Gustavo Navarro Marafon
RG 50.604.635-1
CPF 449.496.618-50


Jucenio Felix da Silva
RG 38.213.120-4
CPF 683.928.855-20



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Fast Engenharia e Montagens S/A

Contrato n°: 23/2020

Objeto: Locação de Equipamentos, Montagem e Instalação de Hospital de Campanha, com capacidade para 200 (duzentos leitos) – Tipo I Enfermaria, destinado ao Combate da COVID-19, no Município de Mogi das Cruzes.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 31 de março de 2020.

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Gestor do Órgão:

Nome	Henrique George Naufel		
Cargo	Secretário de Saúde		
CPF	052.649.058-60	RG	6.783.346-9- SSP/SP
Data de nascimento	18/12/1958		
Endereço	Rua Antônio Vergaças, 200 Bloco A, Apto 112		
E-mail institucional	saude@pmmc.com.br	c-mail pessoal	moginaufel@me.com
Telefone	4798-7300		

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	Tatiana Fasolari		
Cargo	Representante Legal		
CPF	310.948.378-57	RG	32.352.921-5 SSP/SP
Data de nascimento	22/01/1983		
Endereço	Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 16º andar, sala 1601 a 1609 e 1613, Várzea da Barra Funda, São Paulo/ SP, CEP: 01139-000		
E-mail institucional	ronaldo@fastengenharia.com.br	E-mail Pessoal	tatiana.fasolari@fastengenharia.com.br
Telefone	11 3873-7500/11 95317-0808/11 96469-1535 (Tatiana)		

Assinatura: _____

Joinville, 28 de maio de 2020.

A PREFEITURA DE ALTAMIRA

A/C Prefeito: Domingos Juvenil

Ref.: Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Brasil em 20 de março de 2020.

Ilmo. Senhor,

Em razão da grave crise internacional devido a pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID-19, o Grupo Paleta – formado pelas empresas Paleta Engenharia e Paleta Stands – vem mui respeitosamente, por meio deste apresentar uma resposta a demanda crescente de leitos hospitalares para o atendimento emergencial dos cidadãos do Estado do Pará, vítimas da violenta propagação da doença.

Objetivo:

A utilização de um Ginásio ou estrutura semelhante, na cidade de Altamira, para a criação de 60 leitos hospitalares, através da implantação de Estrutura Hospitalar Temporária por 120 dias;

A implantação dessas Estruturas Hospitalares Temporárias soma 60 leitos, construídos com estrutura pré-fabricada e modular. Porém, alterações no projeto para adequação às localizações indicadas pelo Governo do Pará, ajustes ao atendimento de normas específicas do estado e/ou às demandas operacionais, poderão ser efetuadas sem impactar na quantidade de leitos indicada.

As Estruturas Hospitalares Temporárias, também conhecidas com “Hospitais de Campanha”, deverão seguir: (i) especificações técnicas; (ii) planilhas de quantidades; (iii) matriz de responsabilidades, conforme sugere o ANEXO I; respectivamente.

O Contrato específico deverá ser firmado com o Governo do Pará à devida formalização dos trabalhos. Contudo diante da gravidade da situação, ações imediatas são necessárias e por esta razão, apresentamos a seguir as condições gerais à realização dos trabalhos.

A. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fundada em 1976, o Grupo Paleta vem desde seus primórdios se destacando pela eficiência e seriedade nos trabalhos. Sendo considerada uma das mais estruturadas locadora de estandes do país, o setor atende com excelência e qualidade às demandas de seus clientes. O impossível não existe para nós! E este é um lema carregado em cada funcionário da empresa.

São mais de 40 anos de experiência no ramo. O aprendizado vem previamente, mas a consolidação é com o passar do tempo. Por esse motivo, somos todos profissionais apaixonados pelo trabalho, treinando o inexperiente para se tornar um expert no futuro. Uma empresa com cabeça adiantada, pensando sempre no depois, mas concentrando-se em entregar o melhor agora.

Trabalhando no ritmo necessário para o sucesso que os clientes tanto desejam, exigem e merecem, temos como o diferencial a constante antecipação. Em grande parte dos depoimentos de clientes, nota-se um padrão no que diz respeito à velocidade na entrega dos estandes.

Além de toda a estrutura de background, o moderno maquinário para construção e um know-how que acumula mais de quatro décadas, há mais um ponto que diferencia nossa empresa da concorrência: a dedicação. Dedicação não se aprende, mas se tem. Cada funcionário tem a estrutura para um bom trabalho, o maquinário exigido e o conhecimento dos métodos para tornar seu evento um sucesso. No entanto, se não houver dedicação, nem a melhor estrutura se mantém de pé.

Primamos sempre pela entrega pontual – antes do prazo, aliás. Superando as expectativas dentro do cronograma planejado e acertado entre empresa e cliente. Atendemos os clientes mais exigentes tanto nacionais quanto internacionais.

Nossa empresa tem o compromisso com o cliente. Assumimos todas as responsabilidades, visando sempre pela ética e o bom relacionamento social. Sempre prezamos pela excelência no serviço, qualidade no atendimento e garantimos o sucesso da estrutura necessária para que sua obra seja bem sucedida.

O campo de atuação abrange todo o tipo de infraestrutura, pública ou privada, e os mais variados segmentos: aeroportos, escolas, ginásios poliesportivos, hospitais, centros comerciais entre outros, inclusive obras de pavimentação. Seus sistemas de construção – ágeis econômicos e sustentáveis – são idealizados rigorosamente de acordo com as expectativas dos clientes, resultando em qualidade de serviço a um custo acessível.

Destacam-se os serviços prestados durante a Copa do Mundo FIFA, ocorrida no ano de 2014 no Brasil. Onde a Paleta executou diversas ampliações em aeroportos de todo o território nacional. E aduana provisória para atendimento da Fronteira Brasil-Guiana Francesa em Oiapoque/AP

Módulo de Navegação Área (MONA) - Imperatriz/MA

- Área construída de 1.400,00 m²;

Módulo Operacional de Passageiros - Florianópolis/SC

- Área construída de 1.200,00 m²;

Aduana Provisória - Oiapoque/AP

- Galpão estruturado modulado e lonado com área de 1.000,00 m²;

Além destes, o Grupo possui ampla experiência em feiras, tendo como clientes:

- Arauco;
- BMW;
- Brinox;
- Case;
- Chevrolet;
- Dafra;
- Dental Speed;
- Docol;
- Fruki;
- Havaianas;
- Iveco;
- MAN;
- New Holland;
- NSK;
- Oktoberfest;
- Riffel;
- Vinícola Aurora;

B. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prazo de implantação: 20 dias

Prazo de Operação: 120

dias. Forma de pagamento:

- Primeira Parcela - 40% na ordem na aprovação da proposta;
- Parcela Final - 60% na entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias

Valor mensal por leito: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Valor total dos 60x4x5.050,00 = R\$: 1.212.000,00 (Hum milhão duzentos e doze mil reais)

Valor de R\$: 187.000,00 referente a logística de equipe/material

Valor total do contrato: R\$: 1.399.000,00 (Hum milhão, trezentos e noventa nove mil reais);
SEM TENDA

Exclusões de escopo: Não estão incluídas operação de estruturas Hospitalares Temporárias, conhecidas como "Hospitais de Campanha". Tampouco equipamentos médicos e gerador de energia.

Observação: A chegada dos materiais se dá 05 dias após o pagamento da primeira parcela e o prazo de implantação é contado a partir da chegada dos materiais nos locais de implantação.

OPCIONAL : No caso de necessidade de cobertura em Tenda e Climatização, será acrescentado o valor Ode R\$: 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), sendo R\$: 298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais) – Tenda e R\$: 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) – Climatização - ao contrato

C. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Paleta Engenharia e Construções Ltda.

CNPJ nº: 14.589.125/0001-03

Endereço: Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, Joinville/SC

CEP: 89.223-005

Inscrição Estadual: 256608466

Telefone: 47 3029.2778

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223-005
Joinville/SC – Tel: +55 (47) 3029-2778



E-mail: ronaldo@paleta.eng.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3155-0

Conta Corrente: 32577-5

Representante Legal: Ronaldo Aparecido de Azevedo, RG: 26119900 SSP-SP e CPF:
257.341.198-22



Paleta
engenharia e construções

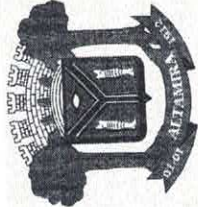


Ficamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "R. Azevedo".

Paleta Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ: 14.589.125/0001-03



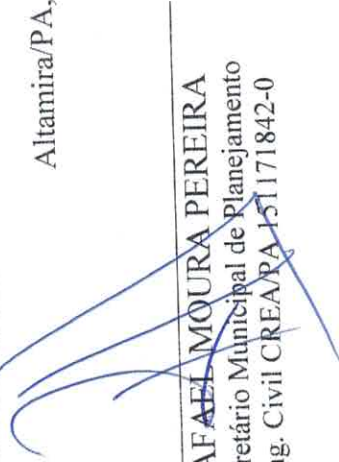
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, 2288 - Bairro Sudam I
Fone Fax (93) 3515 3929
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS SEMELHANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREFEITURAS		
				Governo do Pará V. MENSAL	Prefeitura de Mogi das Cruzes V. MENSAL	Paleta Engenharia e Construções V. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para implantação de leitos adicionais temporários, em estrutura Hospitalares Temporários, conforme Convênio nº. 03/2020 - SESP.A.	MÊS	01	5.030,00 x 60 x 4 = 1.207.200,00	4.818,33 x 4 x 60 = 1.156.399,20	5.050,00 x 4 x 60 = 1.212.000,00
						MÉDIA V. MENSAL 4.966,11

Altamira/PA, 28 de maio de 2020.


RAFAEL MOURA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento
Eng. Civil CREA/PA 151171842-0


IGOR MARTINUSSI
Arquiteto e Urbanista
CAU/A87534-1

